TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referências diz respeito ao Registro de Preços para eventual aquisição de **JOGOS DE MESA COM CADEIRAS E CADEIRAS AVULSAS**, para atendimento das demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**).

1.2 **Natureza do Objeto**

1.2.1 Os objetos do presente Termo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2 Os objetos não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e ainda Decreto Municipal nº 85, de 20 de dezembro de 2023;

1.3 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

1.3.1 O CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS, ITEM 2, DEVE SER COMPOSTO POR 1 (UMA) MESA E 4 (QUATRO) CADEIRAS.

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	**CADEIRA ADULTO**, PLASTICO RESISTENTE DE PROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, SEM BRAÇO, EMPILHAVEL, COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 85CM E 90CM DE ALTURA (REFERÊNCIA DO ENCOSTO AO CHÃO), 40 CM A 45 CM DE ALTURA (REFERÊNCIA DE ASSENTO AO CHÃO), 38 CM A 42CM DE COMPRIMENTO (REFERÊNCIA – ENTRE OS PÉS) E 38CM A 45CM DE ALTURA DE LARGURA (REFERÊNCIA – ASSENTO E ENCOSTO), SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADAS PELO INMETRO. DEVE POSSUIR EM ALTO/BAIXO RELEVO LAÇO DE MÖBIUS SINALIZANDO QUE MATERIAL É RECICLÁVEL.	UNIDADE	100	**R$ 54,43**	**R$ 5.443,00**
2.	**CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS** – **1 (UMA)** MESA ADULTA, QUADRADA PLÁSTICO RESISTENTE, DE POLIPROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, EMPILHÁVEL, COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 60CM A 70CM DE COMPRIMENTO E 60CM E 70CM DE LARGURA. **4 (QUATRO)** CADEIRAS ADULTO, PLASTICO RESISTENTE DE PROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, SEM BRAÇO, EMPILHAVEL, COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 85CM E 90CM DE ALTURA (REFERÊNCIA DO ENCOSTO AO CHÃO), 40 CM A 45 CM DE ALTURA (REFERÊNCIA DE ASSENTO AO CHÃO), 38 CM A 42CM DE COMPRIMENTO (REFERÊNCIA – ENTRE OS PÉS) E 38CM A 45CM DE ALTURA DE LARGURA (REFERÊNCIA – ASSENTO E ENCOSTO), SUPORTA ATÉ 120 KG, CERTIFICADAS PELO INMETRO. TIPO CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLASTICO ADULTO. DEVE POSSUIR EM ALTO/BAIXO RELEVO LAÇO DE MÖBIUS SINALIZANDO QUE MATERIAL É RECICLÁVEL.	UNIDADE	50	R$ 287,60	**R$ 14.380,00**

Fonte: Ampla pesquisa de preços.

1.4 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R$ 19.823,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte e três reais);**

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

1.5 Conforme vislumbrado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referências, os itens almejados são de natureza comum e neste sentido, faz-se necessário a aplicação do disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores o qual define o PREGÃO como modalidade OBRIGATÓRIA para a aquisição de bens e serviços de natureza comum, sendo neste caso **PREGÃO ELETRÔNICO**;

1.6 No que pesa a aplicação do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021, consideramos que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, isto é, por meio de especificações usuais de mercado, fato que fomenta a utilização da modalidade Pregão;

1.7 Deverá ser utilizado como critério para seleção das melhores propostas o "**MENOR PREÇO POR ITEM**";

1.8 Deverá ser adotado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (S.R.P.) após realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

1.9 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei;

1.9.1 Em caso da possibilidade de celebração de termo de contrato de saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias da Detentora do Registro de Preços.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
2.2 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
2.8 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;
2.9 Decreto Municipal n.º 79/2025; da margem de preferência;
2.10 Decreto Municipal n.º 54, de 02 de julho de 2026;
2.11 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
2.12 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
2.13 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias e alterações posteriores;
2.14 Instrução normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de JOGOS DE MESA COM CADEIRAS E CADEIRAS AVULSAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) bem como seus órgãos correlatos, considerando:

A necessidade de disponibilizar mobiliário adequado para atender às atividades desenvolvidas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incluindo escolas, projetos, programas, espaços esportivos, culturais e de lazer;

A necessidade de reposição de mesas e cadeiras que apresentem desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como daqueles que estejam danificados ou que não apresentem mais condições adequadas de utilização;

A necessidade de ampliar e complementar a estrutura existente, em razão da realização de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e de lazer que demandam espaços adequadamente equipados;

A utilização de mesas e cadeiras em eventos, reuniões, atividades pedagógicas, oficinas, projetos, apresentações, competições, confraternizações e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal;

A necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, segurança, organização e funcionalidade aos alunos, servidores, profissionais, participantes de projetos e demais usuários dos espaços públicos municipais;

A conveniência de manter quantitativo suficiente de mobiliário disponível para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias das unidades vinculadas à SECEL, evitando a interrupção ou prejuízo das atividades em razão da insuficiência de equipamentos;

A necessidade de assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo a

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

4. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a existência de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local aptos a fornecer o objeto deste termo de referências.

A pesquisa identificou fornecedores sediados no Município que podem atender a demanda, considerando a possibilidade de registro de preços e a compatibilidade do ramo de trabalho com o objeto desta licitação.

Tabela. Potenciais fornecedores com ramo de atividade pertinente no município e região.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SEDE
BOM JESUS MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	10.383.464/0001-88	Batayporã/MS
MICHELINI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01.553.536/0001-05	Batayporã/MS
F O DE SOUSA LTDA	05.264.526/0001-00	Batayporã/MS
ELETRICA COLEMASE LTDA	00.215.434/0001-09	Batayporã/MS
CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	16.041.907/0001-39	Nova Andradina/MS
COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	09.253.776/0001-98	Nova Andradina/MS
LOJAS QUERO-QUERO S.A.	96.418.264/0588-03	Nova Andradina/MS

Constatou-se, ainda, que a oferta local, embora seja "ínfima", é existente para assegurar a competitividade e o atendimento integral das especificações técnicas e quantitativos exigidos pela Administração nos moldes do registro de preços.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 079/2025 mostra-se VIÁVEL no presente certame, uma vez que sua adoção não restringiria indevidamente a competitividade, uma vez que existem potenciais fornecedores locais aptos a atender ao objeto licitado, sem, contudo, contrariar os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

Assim, visando assegurar a ampla participação de fornecedores, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o atendimento do interesse público, a presente licitação será realizada com a aplicação da margem de preferência para empresas sediadas no âmbito local e regional, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos demais aspectos previstos na legislação aplicável.

7. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar no que couber o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos estabelecidos no art. 11 da referida Lei, considerando o ciclo de vida do objeto e ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o objeto compreende a aquisição de jogos de mesa com cadeiras e cadeiras avulsas, deverão ser considerados, sempre que técnica e economicamente viáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à composição dos materiais, geração de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos bens e de seus componentes ao final de sua vida útil.

Na especificação dos produtos, deverão ser priorizados, quando disponíveis no mercado e compatíveis com a finalidade do registro de preços, materiais recicláveis e/ou reciclados, materiais provenientes de fontes sustentáveis e soluções que proporcionem maior vida útil ao mobiliário, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a consequente geração de resíduos.

Também deverão ser observadas medidas destinadas à redução da geração de resíduos decorrentes das embalagens e, quando aplicável, à destinação ambientalmente adequada de materiais, componentes ou bens inservíveis, considerando-se a possibilidade de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem.

Esta medida busca conciliar a satisfação da necessidade administrativa com a economicidade, a eficiência e a preservação ambiental, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também a durabilidade, os custos de manutenção, a possibilidade de reparo e o impacto decorrente do descarte dos bens, em consonância com a perspectiva de ciclo de vida prevista na Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 **Prazo de entrega:**

8.1.1 O prazo para entrega dos itens deve ser de no máximo **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.) devidamente atestada pelos responsáveis;

8.1.2 O prazo e o local de entrega deverão estar dispostos claramente na Solicitação de Fornecimento (S.F.) de modo a facilitar futuros esclarecimentos, sobretudo de organização para o recebimento dos itens;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

8.2 **Local de Entrega:**

8.2.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços, em horário de funcionamento:

- ☞ Sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **(SECEL)**, Levino Lopes da Silva, 1243, Centro;
- ☞ Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO, Av. Brasil, 2195, Centro;
- ☞ Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-EXT, Rua Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
- ☞ Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
- ☞ Escola Municipal Shiozo Takahashi, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
- ☞ Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Municipal N.A.E.E.M, Avenida Brasil nº1509, Centro;
- ☞ Centro Cultural Revelando Talentos, Rua Ermelindo Domingues s/n;
- ☞ Sede do dep. de Cultura, Haroldo Lobo Ruiz, Rua Ataliba Ramos, nº1433, Centro;

8.2.2 Para todos os horários de entrega, deverá ser considerado o fuso horário local de Mato Grosso do Sul.

8.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

8.3.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, serviço de "chapa", transporte, descarregamento, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

8.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do registro de preços;

8.3.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

8.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas;

8.3.5 O recebimento definitivo e/ou provisório não exime a Detentora do Registro de Preços de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;

8.3.6 A Detentora do Registro de Preços obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

8.3.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do registro de preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3.8 Os produtos embalados não deverão conter marcas de violação, todos os itens deverão vir isentos de falhas, riscos, trincados, amassados, rasgos, sujeiras, vícios ocultos ou redibitórios e/ou com outros defeitos que impeçam ou comprometam a sua utilização esperada, quer seja, estética ou tecnicamente impossibilitado;

8.3.9 Não serão aceitos produtos que não contiverem o laço de möbius com identificação de resina ou material utilizado em relevo no prouto.

8.4 **DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**:

8.4.1 A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

9.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

9.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não é viável, pois a Administração exige que a empresa detentora do registro de preços assuma integral responsabilidade pelo fornecimento dos itens, abrangendo a aquisição junto aos fabricantes, o controle de qualidade, a logística de entrega, a substituição de itens com defeitos e o cumprimento dos prazos estabelecidos no registro de preços. A participação de terceiros na execução dessas obrigações poderia dificultar a fiscalização do registro de preços, comprometer a rastreabilidade dos produtos fornecidos e aumentar os riscos de atraso, desconformidade ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

A vedação à subcontratação também visa preservar a responsabilidade integral da detentora do registro de preços perante o município de Batayporã/MS, assegurando maior eficiência na gestão do registro de preços, simplificação dos procedimentos de fiscalização e maior segurança quanto à origem, autenticidade e qualidade dos itens fornecidos.

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

Considerando que o objeto não demanda a execução de parcelas técnica ou economicamente divisíveis e que a subcontratação não agregaria ganhos de eficiência, economicidade ou competitividade, **conclui-se pela sua inviabilidade**, recomendando-se que a execução do registro de preços seja realizada exclusivamente pela empresa detentora do registro de preços, sem prejuízo da aquisição dos objetos junto aos fabricantes ou distribuidores regularmente autorizados no curso normal de sua atividade comercial.

Ressalta-se o entendimento de que a subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021) não se confunde com a cadeia normal de fornecimento. Assim, a empresa vencedora poderá adquirir os itens de seus fornecedores, fabricantes ou etc., pois isso integra sua atividade comercial e não caracteriza subcontratação da execução do registro de preços. O que se veda é a transferência da responsabilidade pela execução do registro de preços a outra empresa.

Dessa forma, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa gestão contratual, justifica-se a não admissão de subcontratação para o objeto da presente contratação.

11. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2 A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

11.3 Será responsável pela fiscalização do registro de preços a servidora municipal Sr.ª Larissa Francisco Viana, tendo como eventual substituta a Srtª. Thaissa Gessana Dias Giacomini, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;

11.3.1 O fiscal do Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.3.2 O fiscal do Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.4 A detentora do Registro de Preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

11.5 A detentora do Registro de Preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.6 Somente a detentora do Registro de Preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

11.6.1 A inadimplência da detentora do Registro de Preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do Registro de Preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (E-MAIL) para esse fim;

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. CONSÓRCIO

NÃO se aplica.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os **Recursos Próprios do Município**, consignados no orçamento em vigor;

13.1.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos itens, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pelo setor competente;

13.1.2 A Detentora do Registro de Preços, durante toda a execução do registro de preços, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

13.1.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

13.1.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.1.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

13.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.1.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do Registro de Preços;

13.1.3.2 O documento de cobrança da Detentora do Registro de Preços será a **Nota Fiscal Eletrônica**, na qual **obrigatoriamente** deverá constar as informações referentes ao **número da conta corrente, agência e banco para depósito,** informes sobre **regime tributário adotado** pela detentora do registro de preços e informações sobre o processo;

13.1.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

13.1.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

13.1.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

13.1.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância,

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

pela Detentora do Registro de Preços de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

13.1.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preços;

13.2 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do Registro de Preços e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame;

14.2 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) Se a matriz for executar o Registro de Preço, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
b) Se a filial for executar o Registro de Preço, deverá ser apresentado documentos da filial.
b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.3 Os documentos expedidos pelo viés eletrônico (internet) estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);

14.4 O município de Batayporã/MS reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação;

14.5 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

14.6 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, em plena validade;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.batypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**;**

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.7 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizado, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.7.1 Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços ISS;

14.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.10 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.11 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada.

14.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 13.11 implicará na desistência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.13 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.14 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.14.1 **Não será necessário** apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

15.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

15.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do registro de preços;

15.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora do registro de preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

15.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Registro de Preços;

15.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do registro de preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

15.1.5 Notificar a detentora do registro de preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.6 Fiscalizar a execução do Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

15.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do registro de preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

16. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Constituem obrigações da detentora do registro de preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

16.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

16.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da Ata de Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.batayporа.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

16.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

16.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos da Ata de Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

16.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos da Ata de Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

16.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

16.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

16.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preço;

16.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de Registro de Preço;

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA

16.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

16.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços;

16.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender o futuro Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sendo **Recursos Próprios do município**.

Batayporã/MS, 10 de setembro de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo*, e;

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins*.

BADIC202658655

Assinado com senha por FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL.
Data: 19/10/2026 10:25:01 - Documento Nº: 247929-858 - consulta à autenticidade em https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247929-858

SIGA